

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 15 de Março de 1856, que auctorisa a troca com a Mesa da Santa Casa da Misericordia da Villa de Campo Maior do edificio e cêrca do extincto Convento de S. Francisco da mesma villa, pelo edificio em que actualmente se acha o Hospital da dita Misericordia, a fim de ser transferido para ali o sobredito Hospital; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada.== Para Vossa Magestade ver.== *Ayres Antonio de Salles Ribeiro* a fez.

No Diario do Governo de 5 de Maio, N.º 105.

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º É concedido á Camara Municipal do Concelho de Odemira, Districto Administrativo de Beja, o predio situado na Rua de S. Sebastião da mesma Villa, que por ter sido da herança jacente de Francisco Gonçalves Simões Guerreiro se acha actualmente incorporado nos Bens Nacionaes.

Art. 2.º A concessão do sobredito predio é unicamente para o fim de ser n'elle estabelecida pela Camara Municipal a Aula de ensino primario, devendo o mesmo predio reverter para o Estado com todas as bemfeitorias, sem indemnisação, quando se lhe dê outra applicação.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 29 de Março de 1856.==EL-REI (com rubrica e guarda).== *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.== Logar do sello grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 15 do corrente mez de Março, que concede á Camara Municipal do Concelho de Odemira um predio situado na rua de S. Sebastião da mesma villa para Aula de ensino primario; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada.== Para Vossa Magestade ver.== *João Antonio Raymundo e Sousa* a fez.

No Diario do Governo de 5 de Maio, N.º 105.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

Secção do Ultramar.

DOM PEDRO, por Graça de Deus, REI de Portugal, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo auctorisado a fazer extensivas aos Officiaes Subalternos de primeira linha da guarnição militar das ilhas de S. Thomé e Príncipe as disposições do Decreto de 29 de Dezembro de 1854, pelo qual foram regulados os vencimentos dos Officiaes de igual classe da Provincia de Angola.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução